

PUBLICADO

Extrema, 02 / 09 / 2021

DECRETO Nº 4.075

DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a assinatura de cheques em conjunto nas contas bancárias que especifica e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de movimentação das contas bancárias do Município de Extrema, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO solicitação enviada pela Gerência de Contabilidade, por meio do Ofício nº. 00176/2021;

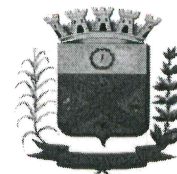
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores **TAILON ALEXAND DE CAMARGO**, inscrito no CPF sob o nº. *****.***.566-15** e **EDUARDA LEONARDI VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. *****.***.006-43**, **AUTORIZADOS**, em conjunto, a realizarem as movimentações bancárias relativas ao CNPJ nº. 12.662.158/0001-06, do Fundo Municipal de Saúde, nas Contas Bancárias adiante descritas:

§ 1º - Banco do Brasil (001), Agência 2051-6, contas:

I-	26.393-1	X-	32.033-1
II-	26.398-2	XI-	32.450-7
III-	27.173-X	XII-	33.396-4
IV-	28.732-6	XIII-	33.683-1
V-	29.627-9	XIV-	35.126-1
VI-	29.692-9	XV-	35.127-X
VII-	30.077-2	XVI-	35.627-1
VIII-	30.203-1	XVII-	36.012-0
IX-	30.242-2	XVIII-	36.142-9



XIX-	36.175-5	XXVII-	36.375-8
XX-	36.176-3	XXVIII-	36.712-1
XXI-	36.177-1	XXIX-	36.800-8
XXII-	36.209-3	XXX-	37.045-2
XXIII-	36.210-7	XXXI-	37.110-6
XXIV-	36.303-0	XXXII-	37.128-9
XXV-	36.330-8	XXXIII-	37.144-0
XXVI-	36.332-4	XXXIV-	37.202-1

§ 2º - Caixa Econômica Federal (104), Agência 2715, conta:

I-	88-6	XVII-	624.001-3
II-	89-4	XVIII-	624.002-1
III-	90-8	XIX-	624.003-0
IV-	91-6	XX-	624.004-8
V-	95-9	XXI-	624.005-6
VI-	96-7	XXII-	624.006-4
VII-	98-3	XXIII-	624.007-2
VIII-	99-1	XXIV-	624.008-0
IX-	123-8	XXV-	624.014-5
X-	145-9	XXVI-	624.015-3
XI-	146-7	XXVII-	624.016-1
XII-	147-5	XXVIII-	624.017-0
XIII-	155-6	XXIX-	624.018-8
XIV-	162-9	XXX-	624.019-6
XV-	163-7	XXXI-	624.020-0
XVI-	624.000-5		

3º - A autorização para movimentação de contas a que se refere o *caput* abrange as demais e eventuais contas a serem abertas, vinculadas ao mesmo CNPJ, as quais os referidos servidores estarão igualmente autorizados a movimentar.

Art. 2º - As movimentações bancárias autorizadas nas contas bancárias descritas no artigo 1º serão as seguintes:





- I- Emitir cheques;
- II- Abrir contas de depósito;
- III- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV- Requisitar talonários de cheques;
- V- Retirar cheques devolvidos;
- VI- Sustar/contrordenar cheques;
- VII- Cancelar cheques;
- VIII- Baixar cheques;
- IX- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- X- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XI- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XII- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XIII- Liberar arquivos de pagamentos no aasp;
- XIV- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XV- Emitir comprovantes;
- XVI- Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico;
- XVII- Encerrar contas de depósito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

